



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 237/2011 – São Paulo, terça-feira, 20 de dezembro de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000308

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

0040992-31.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301475084/2011 - UNIAO
FEDERAL (PFN) (ADV.) X JOSUE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV./PROC. SP104983 - JULIO CESAR LARA
GARCIA). I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto pela União Federal contra a decisão judicial proferida pelo
MM. Juiz a quo, em 05.08.2011, a qual antecipou os efeitos da tutela, nos seguintes termos:

“- Trata-se de ação movida por JOSUE LUIZ DE OLIVEIRA em face da União, objetivando a suspensão dos valores
supostamente devidos pelo autor à título de IRPF, referentes ao ano calendário 2008 e 2009.

É o breve relatório. Decido.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que
presentes: a) a prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil
reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Considero plausível a argumentação da autora no que respeita à forma de incidência do imposto de renda, cuja base de
cálculo deve ser aferida em relação à competência a que se refere o incremento da renda. Assim, é bastante provável
que haja significativa redução, ou mesmo isenção de tributo pela adoção da forma sugerida para o cálculo do tributo.
Nesse sentido, o prosseguimento dos atos de cobrança do tributo lançado acarreta indevido constrangimento à autora.
Diante disto, DEFIRO EM PARTE os efeitos da tutela, apenas para suspender a cobrança dos valores supostamente
devidos pelo autor à título de IRPF referente ao ano calendário 2008.

Cite-se a União. Int. “

Requer a União Federal a concessão do efeito suspensivo e devolutivo da decisão agravada, bem como a reforma da
mesma, pelos motivos que expõe na inicial.

É a síntese. Passo a decidir.

II - DECISÃO

Recebo o presente Recurso de Agravo de Instrumento posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0212657-41.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA JULIA DA SILVA JUSTINO
ADVOGADO: SP085115-OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: ANA JULIA DA SILVA JUSTINO
ADVOGADO: SP085115-OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2005 10:00:00

PROCESSO: 0249694-05.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA CAETANO
ADVOGADO: SP104812-RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0303884-15.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP167101-MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0434280-80.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DE CARA
ADVOGADO: SP034721-ALBERTO MARCELO GATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 128
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 10
TOTAL DE PROCESSOS: 148

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6301000001/2011

A DOUTORA ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA CAPITAL e a DOUTORA MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETARI, JUÍZA FEDERAL VICE-COORDENADORA ADMINISTRATIVA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso das vagas de garagem no Juizado Especial Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 03/2010, da Diretoria do Foro, de 18 de janeiro de 2010, que delega competência, na Capital, aos Juízes Federais Coordenadores, para deliberar sobre os serviços de natureza administrativa do respectivo Fórum;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 297/2000, da Diretoria do Foro, que estabelece diretrizes para a entrada, saída e permanência nas dependências dos Fóruns Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela segurança dos juízes, servidores e usuários dos serviços disponibilizados por este Juizado Especial Federal.

RESOLVEM:

I - Destinar as vagas de garagem cobertas existentes no segundo subsolo para o uso dos Magistrados designados para atuar neste fórum, exceto as vagas reservadas para a ambulância, pessoas com deficiência e Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais.

II - As vagas descobertas existentes no segundo subsolo serão destinadas a idosos, veículos oficiais médicos e carga e descarga de materiais.

III - Destinar as vagas de garagem existentes no terceiro e no quarto subsolos aos servidores lotados neste fórum e/ou prestadores de serviço, ambos previamente autorizados pela Administração e três vagas de garagem para uso de órgãos públicos (Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Advocacia da União).

a. Os servidores autorizados deverão encaminhar ao Núcleo de Apoio Administrativo, por e-mail, cadastro com os dados do veículo e do usuário.

b. Por questões de segurança, fica determinado que o horário de entrada e saída para os veículos autorizados será das 7h30 às 21h30, nos dias úteis e das 8h00 às 17h00 aos sábados domingos e feriados, salvo autorização expressa do superior hierárquico em caso de necessidade de serviço e comunicação ao Núcleo de Apoio Administrativo.

V - Nos finais de semana, feriados e no recesso forense, os servidores que necessitem fazer uso da garagem e que estejam autorizados por seus superiores hierárquicos deverão comunicar ao Núcleo de Apoio Administrativo do Juizado Especial Federal, com antecedência, através de e-mail onde conste os dados do veículo para cadastramento e informação à segurança do prédio.

VI - A garagem poderá ser utilizada, nos dias e horários descritos anteriormente, por necessidade de serviço do Juizado Especial Federal, não sendo permitido seu uso para fins particulares.

VII - Fica estabelecido que a velocidade máxima de circulação permitida é de 10km/h.

VIII - A permissão de uso é de caráter precário, podendo a qualquer tempo ser revogada pela Coordenadoria Administrativa, para o atendimento de necessidades do serviço ou para a realização de eventos de interesse da Administração;

IX - Casos excepcionais que não se enquadrem no aqui disposto serão decididos pelo Diretor Administrativo, após consulta à Coordenação Administrativa.

IX - A Seção de Segurança e Transportes será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Ordem de Serviço, devendo, informar ao Diretor Administrativo quaisquer ocorrências que comprometam o regular funcionamento da garagem.

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de dezembro de 2011.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado por **JF 217-Alessandra de Medeiros Nogueira Reis**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CDH.0F04.1078.08FE-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
Juíza Federal Coordenadora Administrativa
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

Documento assinado por **JF 219-Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CDI.07F7.085H.0H29-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
Juíza Federal Vice- Coordenadora Administrativa
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

PORTARIA Nº 6301000026, de 14 de dezembro de 2011.

A Doutora **VANESSA VIEIRA DE MELLO**, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o período de férias da funcionária **MARIANA CANNAVAN GIANNINI - RF 5391** Supervisor da Seção de Processamentos Diversos - FC 05, da Secretaria das Turmas Recursais e TRU, compreendido entre 09/01/2012 a 18/01/2012,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR para **23/01/2012 a 03/02/2012**, o período de férias da funcionária **CHRISTIE CAROLINE CARON- RF 5608**, anteriormente marcado para 09/01/2012 a 20/01/2012.

DESIGNAR, em substituição à servidora **MARIANA CANNAVAN GIANNINI - RF 5391**, a funcionária **CHRISTIE CAROLINE CARON - RF 5608**, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos - FC 05, da Secretaria das Turmas Recursais e TRU, no período compreendido entre 09/01/2012 a 18/01/2012.

ALTERAR para **30/01/2012 a 17/02/2012 e 01/10/2012 a 11/10/2012**, os períodos de férias da funcionária **FRANCINE SHIOTA KOBAYASHI - RF 5045**, anteriormente marcados para 19 a 30/03/2012 e 24/09 a 11/10/2012.

ALTERAR para **08/02/2012 a 17/02/2012**, o período de férias da funcionária **NATALIA TAVARES AMATO- RF 5704**, anteriormente marcado para 09/01/2012 a 18/01/2012.

AGENDAR para **05/06/2012 a 15/06/2012, 01/08/2012 a 10/08/2012, 10/09/2012 a 19/09/2012**, as férias da funcionária **NATALIA TAVARES AMATO- RF 5704**, referente ao exercício 2011/2012.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2011.

Documento assinado por **JF00176-Vanessa Vieira de Mello**
Autenticado sob o nº 0036.0CDI.0CBC.0DG3.14A2 - SRDDJEFPS
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301001280

LOTE Nº 159270/2011